

PROJETO DE LEI N° , DE 2003.

Dispõe sobre isenção do Imposto de Renda sobre o Décimo Terceiro Salário.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os rendimentos pagos a título de décimo terceiro salário, até 05 (cinco) salários mínimos, são isentos do imposto sobre a renda.

Art. 2º Esta lei entra em vigor a partir do ano seguinte de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO.

A tributação exclusiva na fonte pelo Imposto de Renda Pessoa Física é uma norma draconiana e injusta, pois penaliza o trabalhador com uma redução drástica no rendimento que foi criado para minimizar as pesadas despesas de fim de ano e melhorar sua condição social.

Por ser exclusivamente tributado na fonte, sequer colhe os benefícios redutores e as deduções como outros rendimentos.

O décimo terceiro salário foi criado isento de tributação, somente posteriormente que uma das mini reformas tributárias, prática muito usual nos últimos tempos, que se introduziu a cobrança de IRPF sobre esta renda.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2003.

PAULO MAGALHÃES
Deputado Federal-PFL/BA